

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento

São Gotardo - Minas Gerais

DECRETO Nº. 151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS QUE MENCIONA E DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo, que hoje conta com 2012 casos totais, sendo 175 casos ativos e 40 óbitos confirmados;

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais permanecem inseridos na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a premente ausência total de leitos de UTI e de ala clínica em toda macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido neste dia de 15 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o legítimo exercício do Poder de Polícia Administrativa concedido ao Município pelo art. 78, do Código Tributário Nacional;





CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento

São Gotardo - Minas Gerais

DECRETA:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS BARES E LANCHONETES

Art.1º. Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o horário comercial previsto nos alvarás de localização e funcionamento dos bares e lanchonetes, será entre 05h e 18h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir das 18h, os bares e lanchonetes somente estarão autorizados a funcionar por sistema *delivery* até às 22h, sendo proibida a retirada em balcão de quaisquer produtos, bem como a comercialização e entrega de qualquer espécie de bebida alcoólica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento dos bares e lanchonetes aos sábados e domingos, sendo permitido somente o sistema *delivery* até às 22h de gêneros alimentícios, permanecendo vedada a retirada em balcão e a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

SEÇÃO II DOS DISK-CERVEJAS

Art. 3º. Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o horário comercial previsto nos alvarás de localização e funcionamento dos disk-cervejas, será entre 05h e 18h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica proibido o funcionamento dos disk-cervejas aos sábados e domingos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

SEÇÃO III DOS RESTAURANTES

Quierro



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento

São Gotardo - Minas Gerais

Art. 4º. Fica determinado aos restaurantes a proibição de venda de bebidas alcoólicas após as 18h, de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados e domingos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente decreto não altera o horário de funcionamento dos restaurantes, os quais permanecem autorizados a funcionar até às 22h, conforme disposto no Decreto nº 148, de 08 de fevereiro de 2021.

SEÇÃO IV DA FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS

Art. 5°. Fica determinada a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas na feira livre dos produtores rurais de São Gotardo e Distrito de Guarda dos Ferreiros, independentemente do dia da semana, sob pena de aplicação de multa de 50 (cinquenta) VBT ao feirante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 100 (cem) VBT.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 6°.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e nos espaços públicos do município de São Gotardo, sujeitando o infrator à aplicação de multa prevista no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021, sem prejuízo da aplicação das medidas cíveis e criminais.
- Art. 7°. Fica determinado aos supermercados e mercearias a responsabilidade de controlarem o fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, a fim de não gerar aglomerações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os supermercados e mercearias deverão controlar as filas externas dos estabelecimentos, determinando o distanciamento entre as pessoas com demarcações no chão.

Direia



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento

São Gotardo - Minas Gerais

Art. 8°. Ficam revogadas as demais disposições contrárias a este Decreto.

Art.9°. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de fevereiro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal